



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00044/2017 do Vereador Natalini (PV)

"Formaliza a adesão da Câmara Municipal ao esforço de implantação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, cria a Comissão Legislativa para Promoção dos ODS (CL-ODS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal declara formalmente seu compromisso de colaborar através da ação parlamentar; pelo aperfeiçoamento, no que couber, nos seus processos administrativos internos e através de parcerias, com a construção da plataforma dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, lançada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, conforme recomendação da Conferência Rio + 20, em 2012.

Art. 2º. A Câmara Municipal considerará os ODS nas suas atividades, investimentos, e despesas, buscando maximizar os ganhos ambientais e sociais e a economia de recursos públicos, tendo em vista o caráter demonstrativo e a expectativa do bom exemplo a ser oferecido pela Casa do Povo Paulistano. Entre as ações prioritárias estarão a redução dos consumos de água e eletricidade, a adoção de protocolos de construção verde em reformas e novas construções de critérios de compras públicas sustentáveis em licitações.

Parágrafo único: A Câmara Municipal emitirá relatórios que destaquem as boas iniciativas em favor da sustentabilidade, para conferir transparência e estimular sua disseminação entre outras Casas Legislativas e em geral.

Art. 3º. A Câmara Municipal criará a Comissão Legislativa para Promoção dos ODS (CL-ODS), integrada por representantes do Poder Legislativo Municipal, entidades da sociedade civil organizada, Academia e empresariado, que atuará em caráter consultivo e propositivo, acompanhando os trabalhos em prol da construção do desenvolvimento sustentável por meio de ações diretas e indiretas e atividades de rotina do Parlamento Municipal.

§ 1º. A CL-ODS estará vinculada à Mesa Diretora, que proverá os meios para seu funcionamento e a quem prestará contas de suas atividades semestralmente e extraordinariamente, sempre que temas e discussões assim o justificarem;

§ 2º. A CL-DS definirá pauta de trabalhos, calendário de reuniões ordinárias, acolhendo temáticas propostas pela Mesa Diretora, seus próprios membros e encaminhadas formalmente por entidades, ONGs, Academia e empresas;

§ 3º. Os integrantes, designados pelas entidades convidadas atuarão em caráter voluntário, como relevante serviço prestado, não fazendo jus à bonificação ou qualquer outro benefício pecuniário ou indenizatório de gastos incorridos;

§ 4º. A CL-ODS poderá recorrer à colaboração pro bono de universidades, especialistas de notório saber, instituições especializadas, para fins de coleta de subsídios para estudos e elaboração de textos;

Art. 4º. A CL-ODS manterá intercâmbio e eventual colaboração em projetos conjuntos com a Comissão Municipal para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, funcionando no âmbito do Executivo;

Art. 5º. A CL-ODS terá a seguinte composição:

1) Vereadores:

-Vereador (titular e suplente) indicado pela Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente;

-Vereador (titular e suplente) indicado pela Comissão de Administração Pública;

-Vereador (titular e suplente) indicado pela Comissão de Finanças e Orçamento;

-Vereador (titular e suplente) indicado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;

- Vereador (titular e suplente) indicado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

2) Órgãos públicos municipais:

- Representante da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

- Representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania;

- Representante da Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência;

- Representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

3) Academia:

- Representante da Escola Politécnica da USP;

- Representante da Faculdade de Direito da PUC-SP;

- Representante do Instituto de Energia e Ambiente da USP;

- Representante do CEBRAP - Centro Brasileiro de Análise, Pesquisa e Planejamento;

- Representante do Observatório das Metrópoles.

4) Entidades ambientalistas e de promoção social:

- Representante da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD);

- Representante da Fundação SOS Mata Atlântica;

- Representante do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);

- Representante do Instituto Ecoar pela Cidadania;

- Representante do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social;

- Representante do Instituto TrataBrasil;

- Representante do Movimento Todos pela Educação (TPE);

- Representante da OAB-SP;

-Representante da Rede Nossa São Paulo (RNSP)

5) Empresariado:

- Representante da Associação Comercial de São Paulo (ACSP);

- Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);

-Representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio);

Art. 6º. A presidência dos trabalhos ficará a cargo do Vereador titular representante da Comissão Extraordinária Permanente do Meio Ambiente

Art. 7º. As propostas elaboradas pela CL-ODS serão votadas por maioria simples, em havendo quórum de 30% mínimo dos membros, na forma do regimento interno, a ser preparado em 90 dias pela CL-ODS e aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 8º. As reuniões da CL-ODS serão públicas, sendo facultada à palavra aos presentes com tempo e em momento a ser definidos no regimento interno.

Art. 9º. A entidade/órgão, cujo titular e suplente faltarem consecutivamente, sem justificativas, a três reuniões ordinárias da CL-ODS, ficará automaticamente suspensa, a menos que indique novos representantes.

Art. 10º. Os trabalhos da CL-ODS serão publicados no sítio eletrônico da CMSP, em página a ser criada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. A Câmara Municipal regulamentará a presente resolução, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta resolução lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017 - 463º ano de fundação de São Paulo.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 277

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.